

...: Imprimir ...:



LEI MUNICIPAL Nº 1.839, DE 19/06/2001 - Pub. O Fluminense, de 21/06/2001

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Niterói, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Integração e Cidadania, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que passará a reger-se pela presente Lei, asseguradas as seguintes atribuições programáticas:

- I** - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;
- II** - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos aos interesses dos idosos;
- III** - sugerir a elaboração de normas legais que visem assegurar e ampliar os direitos dos idosos, bem como, eliminar eventuais discriminações;
- IV** - fiscalizar a observância dos direitos dos idosos;
- V** - elaborar projetos que promovam a participação dos idosos em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;
- VI** - deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;
- VII** - receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência destas aos órgãos competentes do Poder Público;
- VIII** - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível estadual, nacional e internacional.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Órgão permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Integração, Cidadania e Promoção Social, será composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, sendo 14 (quatorze) titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os Conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito, observados os seguintes critérios:

- I** - 7 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de integração, cidadania, promoção social, saúde, urbanismo, educação, ciência e tecnologia;
- II** - 7 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes de entidades não governamentais de atendimento direto, de defesa e representação, de estudos e pesquisas e de promoção da socialização, eleitos em Assembleia dos segmentos das pessoas idosas.

Art. 3º As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

§ 1º Os pareceres do Conselho, quando necessário, serão submetidos ao Secretário Executivo do Prefeito, com vistas à sua homologação.

§ 2º Após a homologação, os pareceres se constituirão em orientação para a atuação do Poder Executivo Municipal junto à população idosa.

Art. 4º Fica criado o Fundo de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituir o seu Regimento Interno e dispor sobre as suas normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Niterói, em 19 de junho de 2001.

Plínio Comte Leite Bittencourt
Presidente

PROJETO DE LEI nº 145/1997
Autor: João Geraldo Bezerra de
Menezes Galindo



Clique no link abaixo para fazer download do Anexo em formato PDF

[Documento\(s\) Relacionado\(s\)](#)